ACICF
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL
CONCELHO DO FUNDÃO

CADERNO DE ENCARGOS E PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Aquisição de serviços de formação em sala e formação on the job

UPGRADE 2030 – Transição Digital e Inovação nas PME

Procedimento n.º 1/2026

PARTE I - REGIME CONTRATUAL E GOVERNAÇÃO

SECÇÃO I — BASE CONTRATUAL

Artigo 1.º — Finalidade e objeto contratual

1 - O presente procedimento tem por objeto a celebração de um contrato de prestação de serviços especializados de Formação-Ação no âmbito do projeto UPGRADE 2030 – Transição Digital e Inovação nas PME da Associação Comercial e Industrial do Concelho do Fundão (ACICF), financiado pelo COMPETE 2030 - Programa Inovação e Transição Digital, ao abrigo do Aviso COMPETE2030-2025-7 - SIQRH - Formação-Ação.

2 - A prestação compreende a aquisição de serviços de formação em sala e formação on the job em contexto de trabalho assim como a preparação, dinamização, acompanhamento e documentação das atividades previstas nas especificações técnicas.

3 - Os serviços serão desenvolvidos segundo a metodologia de formação-ação, articulando formação em sala com formação on-the-job, em contexto empresarial.

4 - O procedimento rege-se pelo presente caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas, bem como pelas regras estipuladas para o procedimento.

5 - O enquadramento da formação do contrato como contratação excluída ao abrigo do artigo 6.º-A do CCP e os princípios aplicáveis constam dos artigos 1.º-A e 1.º-B do Programa do Procedimento, que integra o Anexo I.

Artigo 2.º — Âmbito das obrigações

1 - O Adjudicatário obriga-se a assegurar todas as ações e resultados necessários à execução completa da prestação, nos termos do presente Caderno de Encargos e dos documentos técnicos aplicáveis.

2 - Integram o âmbito contratual os recursos humanos, técnicos, logísticos e organizacionais necessários, não podendo a insuficiência desses meios justificar atrasos, redução da qualidade ou custos adicionais para a ACICF.

3 - Os elementos de execução e os produtos a entregar devem permitir demonstrar a realização, rastreabilidade e elegibilidade das atividades perante as entidades de acompanhamento, controlo e auditoria.

4 - Qualquer prestação complementar só poderá ser exigida ou aceite quando formalmente autorizada pela ACICF, nos termos do artigo 18.º.

Artigo 3.º — Vigência, calendarização e locais de execução

1 - O contrato produz efeitos na data da sua celebração e vigora até 28 de fevereiro de 2028, sem prejuízo das obrigações de entrega, correção, arquivo e colaboração que subsistam por imposição legal, contratual ou regulamentar.

2 - A execução material vai desenvolver-se durante o período de 24 meses previsto para a operação, de acordo com o plano de atividades validado pela ACICF e com os limites do respetivo financiamento.

3 - As atividades serão prestadas de forma presencial, nomeadamente, nas instalações das PME participantes, especialmente na componente formação on-the-job, em instalações adequadas à realização da formação em sala e nas instalações da Entidade Contratante, quando necessário.
4 - O Adjudicatário deve assegurar o cumprimento do calendário aprovado e comunicar, com antecedência razoável, qualquer circunstância suscetível de afetar a execução.

Artigo 4.º — Documentos e informação de execução

1 - Fazem parte integrante do contrato o respetivo clausulado, o presente Caderno de Encargos e os seus anexos, as especificações técnicas constantes da Parte II, o Programa do Procedimento, o convite, os esclarecimentos e retificações formalmente comunicados, a proposta adjudicada e os documentos de habilitação relevantes.
2 - Em caso de divergência e sem prejuízo das normas imperativas aplicáveis, prevalecem, pela ordem indicada: o clausulado contratual; o presente Caderno de Encargos e os respetivos anexos; os esclarecimentos e retificações posteriores; as especificações técnicas e o Programa do Procedimento; o convite; e, por último, a proposta adjudicada.
3 - A ACICF disponibiliza ao Adjudicatário a informação que razoavelmente detenha e seja necessária ao arranque da prestação, sem prejuízo do dever deste de verificar a sua suficiência e solicitar os esclarecimentos pertinentes.
4 - Sempre que se revele necessário, o Adjudicatário deve participar em reuniões de articulação, visitas às empresas e momentos de validação convocados pela ACICF, comunicando por escrito quaisquer ambiguidades, omissões ou incompatibilidades logo que delas tome conhecimento.

SECÇÃO II — COORDENAÇÃO, RESPONSABILIDADES E CONTROLO

Artigo 5.º — Governação e interlocução

1 - A ACICF vai designar um interlocutor responsável pelo acompanhamento global do contrato, pela articulação institucional e pela validação dos principais marcos de execução.
2 - O Adjudicatário deve designar um coordenador técnico, com capacidade decisória adequada, que vai assegurar a gestão corrente da equipa, o contacto regular com a ACICF e a resposta atempada às solicitações recebidas.
3 - As comunicações operacionais relevantes devem ser efetuadas por escrito ou registadas em ata, sem prejuízo das reuniões presenciais ou por meios digitais que venham a ocorrer.

Artigo 6.º — Compromissos da ACICF

1 - Compete à ACICF promover a articulação institucional com as empresas participantes, disponibilizar os elementos sob o seu controlo necessários à execução e apreciar os produtos submetidos pelo Adjudicatário.
2 - A ACICF pode formular orientações, solicitar esclarecimentos, validar entregáveis e recusar elementos que não cumpram o objeto contratado, sem que tal limite a responsabilidade do Adjudicatário pela correta execução.

Artigo 7.º — Deveres gerais do Adjudicatário

1 - O Adjudicatário responde pela integral, pontual e tecnicamente adequada execução da prestação, observando a legislação aplicável, as regras do financiamento, as instruções legítimas da ACICF e os padrões de diligência profissional exigíveis.
2 - A Entidade Contratante não responde por quaisquer danos causados nos equipamentos e materiais do Adjudicatário, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelo pessoal ao seu serviço, salvo se resultarem de culpa comprovada dos colaboradores da Entidade Contratante no exercício das suas funções.

3 - Caso a ACICF venha a ser demandada ou a incorrer em responsabilidade, de qualquer natureza, perante terceiros, com causa, direta ou indireta, em quaisquer deficiências, erros ou omissões na prestação de serviços que sejam imputáveis ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados, seja a titulo de dolo ou de negligência, assistir-lhe-á direito de regresso contra este, obrigando-se o adjudicatário a indemnizar a ACICF por todas as despesas que, em consequência, esta haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de desembolsar, seja a que título for.

4 - O disposto no número anterior é igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, incluindo o seu pessoal e outras pessoas intervenientes na execução do contrato por conta do adjudicatário, de quaisquer disposições legais ou regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente quando aquela decorra em instalações da ACICF.

5 - É da única e exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas e quaisquer eventuais responsabilidades civis, criminais e contraordenacionais decorrentes do incumprimento do objeto do Contrato a celebrar, bem como do incumprimento/infrações dos dispositivos consignados em toda a legislação aplicável.

6 - O adjudicatário responderá igualmente pelo risco, por quaisquer danos e prejuízos causados no âmbito da execução das prestações objeto do Contrato a celebrar, à ACICF ou a terceiros, resultantes de circunstâncias fortuitas ou imprevisíveis ou de quaisquer outras, com exceção daquelas a que, exclusiva e comprovadamente, a ACICF tenha dado causa.

Artigo 8.º — Equipa afeta à prestação

1 - A equipa proposta deve possuir as qualificações, experiência e disponibilidade adequadas às funções atribuídas, sendo o Adjudicatário responsável pela sua coordenação, remuneração, enquadramento laboral e substituição quando necessária.

2 - A substituição de elementos-chave depende de comunicação prévia à ACICF e da demonstração de qualificação equivalente ou superior, sem prejuízo da continuidade da execução.

Artigo 9.º — Qualidade e direção dos trabalhos

1 - O Adjudicatário deve organizar a prestação segundo práticas de qualidade, assegurar a coerência pedagógica e técnica das intervenções e manter mecanismos internos de acompanhamento dos resultados.

2 - As orientações emitidas pela ACICF no âmbito do acompanhamento contratual devem ser cumpridas no prazo fixado, quando compatíveis com o contrato e com a natureza da prestação.

Artigo 10.º — Acompanhamento, verificação e auditoria

1 - A ACICF, as entidades financiadoras e as entidades com competência de controlo podem acompanhar, verificar e auditar a execução, incluindo a consulta dos registos, evidências e elementos produzidos no âmbito da prestação.

2 - O Adjudicatário deve prestar toda a colaboração solicitada, facultar os elementos necessários e corrigir, no prazo indicado, as desconformidades ou insuficiências identificadas.

Artigo 11.º — Seguro e responsabilidades profissionais

1 - Não é exigida a apresentação de seguro específico de responsabilidade civil profissional, sem prejuízo de o Adjudicatário responder pelos danos diretamente imputáveis à sua atuação, à da sua equipa ou à dos seus subcontratados.

Artigo 12.º — Instalações, equipamentos e segurança

1 - Quando utilize instalações, equipamentos ou meios disponibilizados pela ACICF ou pelas empresas participantes, o Adjudicatário deve utilizá-los de forma diligente, exclusivamente para a execução contratual e de acordo com as regras de segurança aplicáveis.

2 - O Adjudicatário é responsável pelos equipamentos e materiais que coloca ao serviço da prestação, garantindo a respetiva adequação, manutenção e conformidade.
3 - A utilização de meios de terceiros não transfere para a ACICF qualquer responsabilidade pela organização ou segurança das atividades que compete ao Adjudicatário assegurar.

Artigo 13.º — Integridade da prestação

1 - A prestação deve manter a coerência entre o diagnóstico, o plano de ação, a implementação da formação, a implementação da formação on the job e as evidências produzidas, assegurando uma intervenção efetiva e verificável em cada empresa.
2 - O Adjudicatário deve sinalizar à ACICF os riscos que possam afetar a participação das empresas, a execução das ações ou a conformidade dos produtos a entregar.
3 - A aceitação de um produto ou de uma atividade não prejudica o direito da ACICF de solicitar a correção de desconformidades que se revelem posteriormente.

Artigo 14.º — Penalidades e responsabilidade contratual

1 - Sem prejuízo do direito à indemnização pelos danos sofridos, a ACICF pode aplicar penalidades proporcionais à gravidade do incumprimento, designadamente por atraso, entrega incompleta, indisponibilidade injustificada da equipa ou incumprimento das obrigações de colaboração e evidência.
2 - A aplicação de penalidades é precedida de audiência escrita do Adjudicatário, salvo quando a urgência da correção o não permita, devendo ser indicada a situação verificada e o prazo para pronúncia ou regularização assim como as empresas e número de horas afetadas que serão alvo de calculo da indeminização.
3 - A regularização voluntária não afasta a responsabilidade por danos, mas será ponderada na determinação da medida aplicável.
4 - As penalidades podem ser deduzidas em pagamentos devidos ou exigidas por outro meio legalmente admissível.
5 - A aplicação de penalidades não prejudica o exercício do direito de resolução nos casos de incumprimento grave ou reiterado.
6 - O Adjudicatário fica ainda obrigado a indemnizar a Entidade Contratante por todos os prejuízos que esta venha a sofrer em consequência do incumprimento contratual, total ou parcial, ou de atrasos na execução que lhe sejam imputáveis, nomeadamente os decorrentes da redução do financiamento ou da devolução de valores considerados não elegíveis.

SECÇÃO III — REGIME ECONÓMICO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 15.º — Preço contratual

1 - O preço contratual corresponde ao valor global constante da proposta adjudicada, incluindo IVA legalmente devido e todos os encargos necessários à execução integral da prestação, não podendo exceder o preço-base fixado no Programa do Procedimento.

Artigo 16.º — Verificação, faturação e pagamento

1 - A faturação depende da validação, pela ACICF, dos serviços e produtos correspondentes ao período faturado, nos termos do plano de execução e dos marcos contratualmente definidos.
2 - As faturas devem identificar o contrato, o período de referência, os serviços prestados e os elementos de suporte relevantes, sendo pagas no prazo previsto no contrato ou, na sua falta, no prazo legal aplicável.
3 - As faturas devem ser apresentadas em formato eletrónico.

4 - Os valores faturados a título de "deslocações, estadias e outros encargos", em caso algum poderão exceder 25% do total das remunerações dos formadores e consultores formativos, de acordo com o estipulado no Aviso de Apresentação de Candidaturas N.º COMPETE2030-2025-7.
5 - Em caso de discordância por parte da ACICF, quanto aos valores indicados numa fatura, ou outros elementos que dela conste, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6 - A ACICF procede ao pagamento após validação até 30 dias após a receção da fatura.
7 - Desde que devidamente emitidas e, observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta a designar pelo adjudicatário ou através de outro meio de pagamento a acordar.

Artigo 17.º — Estabilidade do preço

1 - O preço contratual não é objeto de revisão, salvo se tal resultar de imposição legal imperativa ou de alteração formalmente autorizada nos termos do artigo seguinte.

Artigo 18.º — Alterações e transmissão da posição contratual

1 - Qualquer modificação do contrato deve ser reduzida a escrito e fundamentada, não podendo alterar a natureza global do objeto nem dispensar a verificação das condições aplicáveis ao procedimento.
2 - A cessão da posição contratual pelo Adjudicatário depende de autorização prévia e escrita da ACICF, sem prejuízo das demais condições legalmente aplicáveis.
3 - A autorização de transmissão não exonera o Adjudicatário das responsabilidades já constituídas perante a ACICF.

Artigo 19.º — Subcontratação

1 - A subcontratação só é admissível mediante comunicação prévia à ACICF, mantendo-se o Adjudicatário integralmente responsável pela execução, qualidade, confidencialidade e conformidade das prestações subcontratadas.

SECÇÃO IV — SALVAGUARDAS E ENCERRAMENTO

Artigo 20.º — Resolução do contrato

1 - A ACICF pode resolver o contrato perante incumprimento grave, definitivo ou reiterado do Adjudicatário, após interpelação para sanar a situação quando essa sanação seja razoavelmente possível.
2 - A Entidade Contratante reserva-se ainda o direito de rescindir o contrato, nomeadamente, nos seguintes casos:
 a. Incumprimento das características, especificações ou requisitos técnicos e prazos estabelecidas no presente Caderno de Encargos;
 b. Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao Adjudicatário;
 c. Pela alteração da equipa técnica sem autorização prévia da ACICF;
 d. Prestação de falsas declarações e/ou apresentação de falsa documentação;
 e. Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 f. Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da ACICF;
 g. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas em inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato;

h. Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato;
i. O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
j. Incumprimento das obrigações relativas ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
k. Oposição ao exercício da fiscalização, desobediência às determinações da Entidade Contratante ou, ainda, inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços;
l. Incumprimento, pelo Adjudicatário, das obrigações relativas à proteção social, à segurança e às condições de trabalho do pessoal afeto à execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;
m. Insolvência do Adjudicatário ou instauração de processo de insolvência;
n. Violação do dever de sigilo a que o Adjudicatário esteja sujeito;
o. Qualquer outra infração grave ao estabelecido no contrato, nos termos da legislação aplicável.

3 - A resolução é comunicada por escrito, com indicação dos factos que a fundamentam, sem prejuízo do direito à indemnização legalmente devida.
4 - A resolução não dispensa o Adjudicatário da entrega dos elementos e evidências já produzidos e necessários à continuidade, controlo ou encerramento da operação.
5 - Nos casos em que a continuidade do serviço o justifique, a ACICF pode adotar as medidas necessárias à transição ordenada da prestação.
6 - O exercício do direito de resolução não prejudica a aplicação de penalidades ou outras medidas contratualmente previstas.
7 - A resolução por iniciativa do Adjudicatário só poderá ocorrer nas situações legalmente ou contratualmente previstas, mediante comunicação escrita e fundamentada.
8 - A parte que invocar a resolução deve conservar os elementos comprovativos dos factos em que a fundamenta.

Artigo 21.º — Força maior

1 - Consideram-se casos de força maior os acontecimentos imprevisíveis, inevitáveis e alheios à vontade das partes que impeçam objetivamente o cumprimento tempestivo das obrigações, nos termos legalmente aplicáveis.
2 - A parte afetada deve comunicar a ocorrência à outra parte logo que possível, indicando os efeitos previsíveis e as medidas adotadas para os reduzir.
3 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 22.º — Confidencialidade e proteção de dados

1 - O Adjudicatário deve fornecer instruções expressas ao pessoal afeto à execução do contrato sobre a obrigatoriedade de guardar rigoroso sigilo relativamente às informações relacionadas com a atividade da Entidade Contratante de que venha a tomar conhecimento, nomeadamente quanto à documentação e ao expediente a que tenha acesso em virtude da prestação dos serviços.
2 - A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem utilizadas para finalidade diferente da direta e exclusivamente relacionada com a execução do contrato, tanto durante a sua vigência como após o seu termo.
3 - Excluem-se do dever de sigilo a informação e a documentação que, comprovadamente, sejam do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de decisão judicial ou de solicitação de entidade reguladora ou administrativa competente.

4 - O Adjudicatário obriga-se a não transmitir a terceiros qualquer informação, documentação ou dados referentes à ACICF, às empresas aderentes ou a outras entidades com as quais contacte no âmbito do contrato e a que tenha acesso durante a respetiva vigência.

5 - O Adjudicatário compromete-se a garantir a confidencialidade dos dados pessoais, utilizando-os de forma cuidadosa e exclusivamente para as finalidades para as quais tenham sido recolhidos, bem como a assegurar a obtenção do consentimento livre, específico, informado e inequívoco dos titulares, quando o consentimento constitua o fundamento de licitude aplicável ao tratamento.

6 - No âmbito das atividades relacionadas com a execução do contrato, as partes comprometem-se a observar o regime legal aplicável à proteção de dados pessoais e a realizar as operações de tratamento que se revelem necessárias no seu estrito cumprimento.

7 - Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016 — Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) —, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e da demais legislação aplicável, devendo, designadamente:

a) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

b) Tratar os dados pessoais apenas nos termos legalmente permitidos e com fundamento de licitude adequado;

c) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;

d) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;

e) Informar imediatamente a ACICF, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos dados pessoais;

f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição

g) Assegurar que os seus colaboradores e prestadores de serviços externos com acesso a dados pessoais no contexto do contrato cumprem as disposições legais aplicáveis, designadamente não cedendo nem divulgando esses dados a terceiros e não os utilizando para finalidades diferentes das legalmente permitidas.

h) Sempre que o Adjudicatário trate dados pessoais por conta da ACICF, atua na qualidade de subcontratante, nos termos de acordo de tratamento de dados a celebrar antes do início desse tratamento. O acordo regula, designadamente, as instruções documentadas, as medidas de segurança, a subcontratação, a notificação de incidentes, o apoio aos direitos dos titulares, a auditoria e a devolução ou eliminação dos dados.

Artigo 23.º — Direito aplicável, foro e prevalência documental

1 - Ao contrato é aplicável a lei portuguesa.

2 - Para a resolução de litígios emergentes do contrato é competente o Tribunal Judicial da Comarca do Fundão, com expressa renúncia a qualquer outro, sem prejuízo das normas imperativas aplicáveis.

3 - Integram ainda o quadro documental do contrato o convite, os esclarecimentos e retificações emitidos pela ACICF e a proposta adjudicada, prevalecendo, em caso de divergência, a ordem estabelecida no artigo 4.º.

4 - A prevalência documental não dispensa a interpretação integrada dos documentos contratuais, atendendo ao objeto, à finalidade da operação e às regras de financiamento aplicáveis.

PARTE II — ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Artigo 24.º — Natureza e alcance técnico da prestação

1 - A prestação contratada configura uma operação de Formação-Ação orientada para a capacitação organizacional das PME, combinando componentes pedagógicas, formação em sala e formação on the job (consultoria). Inclui a preparação, mobilização, execução, acompanhamento, registo e avaliação das intervenções previstas nas presentes Especificações Técnicas.

Artigo 25.º — Condições de realização e meios afetos

1 - Os serviços são realizados nas instalações das PME participantes, em espaços adequados à componente de formação em sala e, quando necessário, nas instalações indicadas pela ACICF.

2 - O Adjudicatário assegura, sem encargos adicionais para a ACICF, os recursos humanos, equipamentos, materiais, licenças e meios logísticos necessários à correta execução, incluindo as respetivas despesas de manutenção e conservação.

Artigo 26.º — Prevalência

1 - Integram o contrato, para todos os efeitos:
 a) O clausulado contratual e os respetivos anexos;
 b) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, desde que expressamente aceites e comunicados pela ACICF;
 c) Os esclarecimentos e as retificações das peças do procedimento formalmente comunicados;
 d) O Caderno de Encargos e os respetivos anexos;
 e) O convite e os respetivos anexos;
 f) A proposta adjudicada;
 g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário e aceites pela ACICF.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do número anterior, prevalecem pela ordem pela qual são indicados.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos expressamente acordados entre as partes e integrados no contrato.

SECÇÃO I — PARÂMETROS DA OPERAÇÃO

Artigo 27.º — Finalidade da intervenção

1 - Os serviços destinam-se à execução da operação «UPGRADE 2030 – Transição Digital e Inovação nas PME», promovida pela ACICF ao abrigo do Aviso COMPETE2030-2025-7 – SIQRH – Formação-Ação, devendo respeitar a candidatura, o Aviso e a regulamentação aplicável.

Artigo 27.º — Modelo, escala e configuração da operação

1 - A intervenção visa reforçar a competitividade, a eficiência e a capacidade de adaptação das PME, mediante a qualificação de empresários, gestores e trabalhadores e a implementação de medidas de melhoria organizacional.

2 - O modelo de execução articula uma componente de formação em sala com uma componente de formação on the job (consultoria formativa em contexto de trabalho), orientada para a aplicação prática dos conhecimentos e para a concretização dos planos de ação.

3 - A operação abrange 50 PME da Região Centro, repartidas entre as áreas temáticas de Digitalização e Transição Digital (25 PME) e Inovação (25 PME).

4 - A programação técnica compreende 6 itinerários de capacitação, cada um com uma duração global de 165 horas.

5 - Cada intervenção integra 50 horas de formação em sala e 115 horas de consultoria formativa em contexto de trabalho (on the job).

6 - A operação prevê 235 participantes na componente de formação em sala, 134 participantes na componente formação on the job, 19 turmas e um volume total de formação de 27 160 horas.

7 - Os itinerários podem assumir modalidade interempresa, quando reúnem participantes de diferentes PME, ou modalidade intraempresa, quando são organizados para uma mesma PME.

8 - A calendarização e a constituição das turmas devem conciliar as necessidades das empresas participantes, a disponibilidade dos destinatários e os requisitos físicos, pedagógicos e documentais da operação.

9 - O Adjudicatário deve assegurar a coerência entre os conteúdos ministrados, os diagnósticos efetuados e as medidas concretizadas em cada empresa.

10 - A execução deve manter uma correspondência verificável entre as atividades realizadas, os participantes envolvidos, as horas registadas e os resultados reportados.

11 - Qualquer ajustamento operacional admissível deve ser previamente articulado com a ACICF e documentado nos instrumentos de acompanhamento da operação.

12 - A alteração da modalidade ou da organização de uma intervenção não pode comprometer os volumes, objetivos, requisitos de elegibilidade ou resultados contratualmente previstos.

SECÇÃO II — ITINERÁRIOS DE CAPACITAÇÃO

Artigo 28.º — Digitalização e Transição Digital

1 - Abrange 25 PME e corresponde a um volume total de formação de 13.620 horas, distribuído pelos seguintes percursos: a) «INTER – Transformação Digital e Inovação Tecnológica nas PME»: 23 PME, 6 turmas e um volume de formação de 11.530 horas e b) «INTRA – Gestão Digital e Eficiência Organizacional»: 2 PME, 2 turmas e um volume de formação de 2.090 horas.

2 - A consultoria formativa on the job deve apoiar a implementação prática das soluções identificadas, com adaptação à maturidade e às necessidades de cada PME e pode incluir, nomeadamente, a elaboração de planos de transformação digital, a integração de ferramentas tecnológicas, a automatização e otimização de processos, a melhoria da presença digital e dos canais de venda e a adoção de medidas de cibersegurança e proteção de dados.

3 - A intervenção deve ser estruturada em função das necessidades identificadas no diagnóstico de cada empresa, podendo incidir em áreas como a definição da estratégia e a transformação digital, a adoção de soluções de inteligência artificial e de automatização de processos, o reforço do marketing digital, da comunicação e do comércio eletrónico, a melhoria da cibersegurança, da proteção de dados e da conformidade, bem como a implementação de sistemas de gestão de dados, CRM, dashboards, plataformas cloud e ferramentas colaborativas.

Artigo 29.º — Inovação

1 - Abrange 25 PME e corresponde a um volume total de formação de 13.540 horas.

2 - Integra os seguintes percursos: a) «INTER – Inovação e Competitividade nas PME»: 21 PME, 6 turmas e um volume de formação de 9.510 horas; b) «INTRA – Gestão da Inovação P&S»: 2 PME, 2 turmas e um volume de formação de 1.790 horas; c) «INTRA – Inovação em Processos – SGQ»: 1 PME, 2 turmas e um volume de formação de 1.395 horas; d) «INTRA – Inovação e Sustentabilidade na Gestão das Organizações Sociais»: 1 PME, 1 turmas e um volume de formação de 845 horas.

3 - A consultoria formativa on the job deve apoiar a aplicação das ferramentas de gestão e inovação, ajustadas à dimensão, ao setor e à maturidade de cada PME, pode incluir, nomeadamente, o desenvolvimento de produtos, serviços ou modelos de negócio, a implementação de sistemas de gestão, a reorganização de processos, a adoção de metodologias de melhoria contínua, a definição de indicadores e a integração de práticas de sustentabilidade.

4 - A intervenção deve ser definida em função das necessidades identificadas no diagnóstico de cada empresa, podendo integrar áreas como a gestão da inovação, a criatividade e as metodologias ágeis, o planeamento estratégico, a competitividade e a análise económico-financeira, a qualidade, os sistemas de gestão e a melhoria contínua, bem como a sustentabilidade, a responsabilidade social, os critérios ESG e a eco-inovação. Poderá ainda contemplar o desenvolvimento de novos produtos, serviços e modelos de negócio, assim como o reforço das competências de liderança, gestão de equipas e desenvolvimento organizacional.

SECÇÃO III — CICLO DE INTERVENÇÃO EMPRESARIAL

Artigo 30.º — Organização do ciclo de intervenção

1 - A operação será desenvolvida com referência ao Anexo IV – Modelo de execução operacional.

2 - Em cada PME, a componente on the job desenvolve-se de forma sequencial e articulada, através de quatro fases que totalizam 115 horas: Fase 1 — Diagnóstico inicial (10 horas): caracterização da empresa, dos seus processos, atividades, estrutura organizacional e maturidade na área temática, bem como identificação das necessidades de desenvolvimento de competências, Fase 2 — Plano de ação (5 horas): definição de objetivos, metas, atividades, responsabilidades, indicadores, meios de verificação e calendarização da intervenção, Fase 3 — Implementação (90 horas): desenvolvimento das atividades de consultoria formativa previstas no plano de ação e aplicação prática, em contexto empresarial, dos conhecimentos desenvolvidos na formação em sala e Fase 4 — Avaliação final (10 horas): apreciação dos resultados alcançados, do grau de execução do plano de ação e da eficácia da intervenção face aos objetivos e indicadores definidos.

3 - O plano de ação constitui o instrumento de referência da intervenção e deve ser atualizado sempre que ocorram alterações justificadas ao contexto empresarial ou às ações previstas.

4 - As fases devem ser documentadas e manter uma relação direta com as atividades realizadas, os resultados obtidos e os elementos de evidência produzidos.

5 - O Adjudicatário deve identificar atempadamente desvios, constrangimentos ou riscos de execução e propor as medidas corretivas adequadas à ACICF.

6 - A conclusão de cada ciclo empresarial pressupõe a entrega dos registos, evidências e produtos técnicos previstos nas presentes Especificações Técnicas.

Artigo 31.º — Componente de formação em sala

1 - A formação em sala responde às necessidades de competências identificadas nos diagnósticos e nos planos de ação, envolvendo os empresários, gestores e trabalhadores relevantes para a concretização das intervenções.

2 - Os conteúdos devem resultar das necessidades identificadas, enquadrar-se na respetiva área temática, articular-se com os planos de ação e, quando aplicável, recorrer a UFCD do Catálogo Nacional de Qualificações ou a outros conteúdos elegíveis validados pela ACICF.

3 - A metodologia pedagógica deve privilegiar abordagens ativas, exercícios práticos, estudos de caso e situações diretamente relacionadas com a realidade das empresas participantes.

4 - O Adjudicatário deve assegurar o cumprimento das cargas horárias e volumes aprovados, a adequação dos conteúdos, a avaliação das aprendizagens e da satisfação e a organização dos registos pedagógicos e evidências de realização.

5 - A formação em sala deve manter continuidade metodológica com a aplicação prática desenvolvida na componente de consultoria formativa em contexto de trabalho.

Artigo 32.º — Consultoria formativa em contexto de trabalho (on the job)

1 - A componente on the job apoia os participantes na transposição, contextualização e aplicação, em cada empresa, dos conhecimentos, conceitos e técnicas trabalhados na formação em sala.

2 - Compete ao formador-consultor apoiar a elaboração e implementação do plano de ação, definir e acompanhar as atividades de cada sessão, orientar a aplicação prática dos conhecimentos, monitorizar a execução e mobilizar os intervenientes da empresa.

3 - O formador-consultor deve registar as atividades realizadas, os resultados alcançados, os constrangimentos identificados, as medidas corretivas propostas e os passos seguintes da intervenção.

SECÇÃO IV — SISTEMA DE GESTÃO, QUALIDADE E CONTROLO

Artigo 33.º — Plataforma digital de gestão da Formação-Ação

1 - O Adjudicatário fica obrigado a disponibilizar à ACICF, sem qualquer encargo adicional, uma plataforma digital destinada à gestão da Formação-Ação. A solução deve encontrar-se plenamente operacional na data de apresentação da proposta e permanecer disponível durante toda a execução do contrato, incluindo o período necessário à validação e aprovação dos produtos, relatórios e evidências finais.

2 - A plataforma deve integrar, pelo menos, as seguintes funcionalidades:

a) Acompanhamento dos indicadores físicos, pedagógicos, financeiros e de resultado, através de mapas, relatórios ou painéis de controlo;

b) Registo e controlo das cargas horárias, assiduidade, sumários, avaliações, atividades realizadas, metas definidas e respetivos níveis de execução;

c) Registo e caracterização das PME participantes, dos formandos, dos formadores e dos formadores-consultores;

d) Compatibilidade com dispositivos móveis, possibilidade de acesso remoto e adequação da utilização da plataforma ao contexto empresarial.

e) Programação, gestão e acompanhamento das intervenções, com desagregação por empresa, curso, turma, área temática e fase de execução;

f) Elaboração e gestão de diagnósticos, planos de ação, cronogramas, sessões formativas e atividades desenvolvidas em contexto on the job;

g) Submissão, classificação, consulta e controlo de versões dos documentos e evidências associados às intervenções;

h) Produção de relatórios operacionais e financeiros e exportação da informação em formatos de utilização corrente;

i) Configuração de perfis de acesso distintos para a ACICF, equipa de coordenação, formadores-consultores e restantes utilizadores devidamente autorizados;

j) Registo das ações realizadas pelos utilizadores e garantia da rastreabilidade das alterações introduzidas;

k) Implementação de medidas destinadas a assegurar a segurança, disponibilidade, integridade e confidencialidade da informação, em conformidade com o RGPD e a restante legislação aplicável;

l) Disponibilização de autenticação multifator, segregação de permissões, controlo de acessos por perfil, registo de acessos e monitorização de logs;

m) Emissão de alertas e aplicação de mecanismos de controlo da execução, nomeadamente para deteção de sobreposições de horários, duplicação de marcações, conflitos de calendarização,

desvios entre as horas planeadas e executadas e documentos expirados ou próximos do termo da respetiva validade;

n) Disponibilização de ferramentas de apoio ao planeamento logístico, incluindo cálculo de distâncias, validação geográfica, importação massiva de dados de empresas e segmentação por tipologias;

o) Integração de um sistema de comunicação que permita o envio de mensagens e documentos, a formulação de pedidos de informação e o agendamento de reuniões;

p) Implementação de circuitos de aprovação e validação, assegurando a conservação do histórico das decisões;

q) Disponibilização de um repositório digital centralizado para arquivo, organização e gestão documental;

3 - A ACICF deve beneficiar de acesso permanente à plataforma, através de perfis que lhe permitam consultar, controlar e validar a execução, bem como exportar integralmente a informação nela registada.

4 - A plataforma deve possibilitar à ACICF, a qualquer momento, a consulta dos registos de execução, documentos e evidências, relatórios, indicadores, alertas, histórico de alterações e demais informação respeitante às empresas participantes.

5 - Para comprovar a conformidade técnica da solução proposta, o concorrente deve apresentar uma memória descritiva que identifique as funcionalidades disponibilizadas, os perfis de acesso, os mecanismos de rastreabilidade e exportação, as condições de alojamento e as medidas de segurança e proteção de dados. Deve igualmente facultar um endereço de demonstração, credenciais temporárias ou outro meio adequado à verificação do funcionamento da plataforma, sem recurso a dados pessoais reais.

6 - Para efeitos exclusivos de verificação da conformidade dos elementos apresentados, a ACICF pode solicitar esclarecimentos, documentação comprovativa complementar ou uma demonstração funcional da plataforma, desde que daí não resulte qualquer alteração dos atributos essenciais da proposta.

7 - Após a conclusão do contrato, o Adjudicatário deve proceder à exportação integral da informação e entregar à ACICF todos os dados, documentos, relatórios e evidências, em formatos estruturados, acessíveis e reutilizáveis.

8 - A falta de cumprimento de qualquer requisito técnico mínimo aplicável à plataforma determina a não conformidade da proposta ou, caso seja detetada durante a execução do contrato, configura incumprimento contratual, com as consequências estabelecidas na Parte I.

SECÇÃO V — PRODUTOS, ACOMPANHAMENTO E ACEITAÇÃO

Artigo 34.º — Produtos técnicos e evidências de execução

1 - O Adjudicatário deve elaborar, organizar e manter atualizados, sem prejuízo de outros instrumentos determinados pela ACICF ou exigidos pela regulamentação aplicável:

a) Relatório de Diagnóstico Inicial, por PME;

b) Plano de Ação, por PME;

c) fichas de controlo de atividades ou instrumentos equivalentes;

d) registos das sessões on the job;

e) relatórios periódicos de acompanhamento;

f) relatórios das ações de formação;

g) registos de assiduidade, avaliação da aprendizagem e satisfação;

h) evidências documentais da implementação;

i) atas ou relatórios das reuniões trimestrais de coordenação;

j) Relatório Final de Intervenção, por PME;

k) Relatório Final da Operação;

l) diplomas ou certificados emitidos e respetivos registos, quando aplicável.

2 - Os documentos devem observar os modelos definidos ou aprovados pela ACICF, ser subscritos pelo responsável técnico adequado e, quando aplicável, validados pelo representante da PME participante.

Artigo 35.º — Acompanhamento, validação e aceitação técnica

1 - O acompanhamento é transversal a todo o percurso de execução e incide sobre a realização física e pedagógica, a aquisição e aplicação de competências, a concretização dos planos de ação, a qualidade dos produtos e o cumprimento dos objetivos, metas e indicadores da operação.

2 - A ACICF pode solicitar esclarecimentos, elementos complementares ou a correção de desconformidades verificadas nos produtos, registos ou evidências apresentadas, fixando prazo razoável para o respetivo suprimento.

3 - A aceitação técnica dos produtos depende da sua conformidade com as presentes Especificações Técnicas, com os instrumentos aprovados pela ACICF e com os requisitos aplicáveis à operação.

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL
CONCELHO DO FUNDÃO

ANEXO I

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

SECÇÃO I — ENQUADRAMENTO DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º — Entidade adjudicante e objeto do procedimento

1 - A entidade adjudicante é a Associação Comercial e Industrial do Concelho do Fundão (ACICF), com sede na Rua Dr. Teodoro Mesquita, n.º 37, 6230-355 Fundão, adiante designada por ACICF.

Artigo 1.º-A — Enquadramento da contratação excluída

1 - A ACICF intervém no presente procedimento na qualidade de entidade adjudicante, nos termos do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP.

2 - O procedimento tem por objeto a aquisição integrada dos serviços de Formação-Ação descritos no Caderno de Encargos, no âmbito da operação «UPGRADE 2030 — Transição Digital e Inovação nas PME».

3 - Atenta a natureza dos serviços de formação, abrangidos pelo Anexo IX do CCP, e sendo o valor do contrato, sem IVA, inferior ao limiar previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 474.º, a formação do contrato é promovida ao abrigo do artigo 6.º-A do CCP, com exclusão da aplicação da Parte II daquele Código.

Artigo 1.º-B — Regras e princípios aplicáveis

1 - O procedimento rege-se pelo presente Programa do Procedimento, pelo Caderno de Encargos e respetivos anexos e pelos esclarecimentos e retificações formalmente comunicados pela ACICF, sem prejuízo das disposições legais imperativas aplicáveis.

2 - São observados os princípios gerais da atividade administrativa e da contratação pública previstos nos artigos 1.º-A e 1.º-B do CCP, designadamente legalidade, imparcialidade, proporcionalidade, boa-fé, concorrência, transparência, igualdade de tratamento e não discriminação, bem como as medidas de prevenção de conflitos de interesses.

3 - A adoção, nas peças do procedimento, de regras ou modelos inspirados na Parte II do CCP não determina, por si só, a aplicação integral dessa parte ao presente procedimento.

Artigo 2.º — Decisão de contratar e regra de comunicação

1 - O presente procedimento de contratação excluída foi autorizado por deliberação da Direção da ACICF, constante da ata da reunião realizada em 26 de outubro de 2026.

Artigo 3.º — Comunicações e esclarecimentos

1 - As comunicações entre a ACICF e os interessados são efetuadas por escrito, através do endereço de correio eletrónico indicado no convite ou de outro meio escrito que a ACICF venha a comunicar.

2 - Os pedidos de esclarecimento devem ser apresentados dentro do prazo indicado no convite, podendo a ACICF prestar respostas ou retificações que considere pertinentes para uma adequada formulação das propostas.

3 - A ACICF assegura o registo e conservação dos pedidos, respostas, comunicações e decisões relevantes para efeitos de rastreabilidade do procedimento.

Artigo 4.º — Condições de admissão e capacidade técnica

1 - Podem apresentar proposta as entidades que demonstrem aptidão técnica, organizacional e económico-financeiras adequada à execução integral da prestação.

2 - Sem prejuízo de outros requisitos indicados no convite, a admissão depende da demonstração cumulativa dos seguintes requisitos mínimos:

a) Certificação válida como entidade formadora pela DGERT ou equiparação legalmente reconhecida, adequada às áreas de educação e formação abrangidas;

b) Experiência comprovada na execução de, pelo menos, um projeto de Formação-Ação, formação-consultoria ou intervenção equivalente em contexto empresarial, concluído ou em execução nos cinco anos anteriores;

c) Capacidade para disponibilizar a plataforma digital prevista no artigo 33.º da Parte II, incluindo os requisitos de acesso, monitorização, exportação e conservação de evidências;

d) Equipa técnica mínima prevista no artigo 8.º, com os perfis, qualificações, experiência e disponibilidade exigidos;

e) Recursos humanos, técnicos e organizacionais suficientes para assegurar a prestação relativa às 50 PME abrangidas pela operação;

f) Situação tributária e contributiva regularizada, quando legalmente exigível;

g) Ausência de impedimentos, conflitos de interesses ou relações de controlo, domínio, influência significativa ou interesse económico suscetíveis de comprometer a independência, a concorrência ou a boa execução da prestação.

3 - Os requisitos são apreciados à luz dos documentos submetidos. A proposta deve incluir certificado DGERT ou prova de equiparação, lista dos projetos relevantes com entidade contratante, objeto, período, empresas abrangidas e serviços prestados, memória e credenciais de demonstração da plataforma, identificação da equipa, currículos datados e assinados, comprovativos de qualificações e declarações de disponibilidade.

4 - Para demonstração dos requisitos mínimos, a proposta deve incluir os documentos ou declarações que comprovem as qualificações, experiência, meios técnicos e composição da equipa proponente.

5 - A ACICF pode solicitar esclarecimentos, documentos comprovativos adicionais ou uma demonstração funcional da plataforma, exclusivamente para verificar os elementos apresentados, sem permitir a alteração, o completamento ou a introdução de atributos essenciais da proposta.

6 - O incumprimento de requisito mínimo ou a falta de demonstração solicitada determina a exclusão da proposta.

7 - A demonstração da plataforma destina-se exclusivamente a verificar a conformidade das funcionalidades apresentadas com as especificações técnicas.

8 - A apresentação de informação falsa, inexata ou suscetível de induzir em erro implica a exclusão da proposta, sem prejuízo das demais consequências legalmente aplicáveis.

SECÇÃO II — APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

Artigo 5.º — Instrução da proposta

1 - A proposta deve ser apresentada até 23:59 horas de 10 de novembro de 2026, em língua portuguesa, e assinada por quem detenha poderes para obrigar o concorrente.

2 - A proposta é entregue por correio eletrónico ou por outro meio eletrónico indicado pela ACICF, devendo os documentos ser remetidos em formato legível e suscetível de arquivo.

3 - A proposta deve ser clara, completa e diretamente relacionada com o objeto da consulta, não podendo conter reservas incompatíveis com as peças do procedimento.

4 - O concorrente é responsável pela exatidão dos elementos apresentados e pela obtenção dos esclarecimentos necessários à elaboração da proposta.

5 - A proposta deve incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Declaração de aceitação das condições da consulta, segundo o modelo do Anexo II;

b) Proposta técnica, com explicitação da metodologia, organização, equipa e cronograma de execução;

c) Proposta de preço, discriminada nos termos do artigo 6.º;

d) Memória descritiva do modelo de Formação-Ação e dos instrumentos de diagnóstico, planeamento, acompanhamento e avaliação;

e) Proposta de utilização e operacionalização da plataforma digital;

f) Identificação dos elementos-chave da equipa, respetivas qualificações e experiência relevante;

g) Evidência dos requisitos de admissão previstos no artigo 4.º;

h) Outros documentos que o concorrente considere necessários para demonstrar a adequação da sua proposta.

6 - A ausência de elemento essencial pode determinar a exclusão da proposta, quando inviabilize a sua apreciação ou não seja suscetível de esclarecimento sem alteração do respetivo conteúdo material.

7 - Os encargos de preparação e apresentação da proposta são integralmente suportados pelo concorrente.

8 - O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 120 (cento e vinte) dias contados da data-limite para a sua entrega.

Artigo 6.º — Proposta económica e preço-base

1 - A proposta económica deve indicar o preço global, incluindo IVA legalmente devido, em algarismos e por extenso, e discriminar os valores unitários da formação em sala e da formação on the job, os demais encargos inerentes à prestação, o valor tributável, a taxa e o montante do IVA, bem como qualquer parcela isenta ou não sujeita, quando aplicável.

2 - O preço-base máximo global é de 485.849,98 € (quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove euros e noventa e oito cêntimos), incluindo IVA legalmente devido e não dedutível pela ACICF.

3 - Os valores unitários máximos e o preço-base global constituem limites máximos da proposta, não sendo admitida proposta que os ultrapasse:

a) Na componente de formação-consultoria individualizada, realizada em contexto de trabalho (on the job), o valor máximo é de 50,00 € por hora/formador-consultor;

b) Na componente de formação em sala, o valor máximo é de 30,00 € por hora/formador;

c) Os outros encargos diretamente relacionados com a execução, incluindo deslocações, estadias, alimentação e outros encargos indispensáveis quando aplicáveis, não podem exceder 97.169,98€ incluindo IVA legalmente devido. Devem ser discriminados, comprovados e elegíveis.

4 - Os outros encargos devem estar diretamente relacionados com a execução, ser discriminados por natureza na proposta e ser devidamente comprovados nos termos do Caderno de Encargos.

5 - Considera-se preço unitário anormalmente baixo, para efeitos de pedido de esclarecimentos sobre sustentabilidade e viabilidade económica, um valor igual ou inferior a 40,00 € por hora/formador-consultor on the job ou a 24,00 € por hora/formador na formação em sala.

6 - A identificação de preço anormalmente baixo não determina automaticamente a exclusão. O concorrente é previamente notificado para apresentar esclarecimentos e elementos justificativos sobre a composição, sustentabilidade e viabilidade económica dos valores propostos.

7 - A proposta só pode ser excluída quando os esclarecimentos não demonstrem, de forma objetiva e fundamentada, que os preços propostos permitem assegurar a execução integral do contrato e o cumprimento das obrigações legais, técnicas e de qualidade aplicáveis.

8 - A proposta é excluída quando apresente preço global superior ao preço-base, valores unitários superiores aos limites estabelecidos ou outros encargos superiores ao limite fixado.

9 - Os documentos que constituem a proposta, incluindo a proposta económica, são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 7.º — Prazo, forma de entrega e validade

1 - O prazo de apresentação é o fixado no convite.

2 - As propostas mantêm-se válidas por 120 dias contados da data-limite de entrega, salvo prazo superior indicado pelo concorrente.

Artigo 8.º — Variantes e equipa proposta

1 - Não são admitidas variantes, salvo autorização expressa no convite.

2 - A equipa afeta ao contrato deve integrar, no mínimo, os seguintes perfis e requisitos:

a) Um coordenador pedagógico para a área de intervenção, com experiência mínima de Quinze anos na coordenação de projetos de Formação-Ação, habilitação académica de nível de mestrado (nível 7) em Ciências Empresariais ou domínio diretamente relevante e Certificado de Competências Pedagógicas válido, quando legalmente aplicável;

b) Uma equipa de formadores com, pelo menos, três formadores por área temática de intervenção, todos com qualificação técnica adequada e Certificado de Competências Pedagógicas válido, quando legalmente aplicável;

c) Pelo menos 75% dos formadores apresentados com habilitação académica de nível igual ou superior à licenciatura (nível 6 do QNQ) e experiência comprovada como formador ou formador-consultor em, pelo menos, um projeto de Formação-Ação.

3 - As habilitações e a experiência devem ser comprovadas por currículos e, quando solicitado, por certificados, declarações de entidades contratantes ou outros meios idóneos.

4 - A substituição de qualquer elemento-chave depende de aceitação prévia da ACICF e da apresentação de perfil com qualificação e experiência iguais ou superiores.

5 - A ACICF pode solicitar esclarecimentos sobre a afetação de recursos, a experiência apresentada ou a disponibilidade da equipa, desde que tal não configure negociação dos atributos da proposta.

6 - O incumprimento dos requisitos essenciais relativos à equipa pode determinar a não admissão da proposta.

Artigo 9.º — Esclarecimentos e verificação das propostas

1 - A ACICF pode solicitar aos concorrentes esclarecimentos ou documentos comprovativos destinados a clarificar aspetos formais, confirmar a informação apresentada ou aferir a conformidade das propostas.

2 - Os esclarecimentos não podem alterar os atributos, o preço ou os termos materiais da proposta, nem suprir a falta de elementos que sejam essenciais à respetiva avaliação.

SECÇÃO III — APRECIAÇÃO E DECISÃO

Artigo 10.º — Critério e modelo de avaliação

1 - A adjudicação é efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade multifator, considerando a totalidade da prestação integrada.

2 - A avaliação das propostas compreende os seguintes fatores e subfatores:

Fator e subfator	Peso efetivo	Elementos de avaliação
A — Solução técnica e operacional	**70%**	—
A1 — Plataforma digital	35%	Funcionalidades, integração, operacionalidade e demonstração funcional
A2 — Instrumentos	21%	Instrumentos de diagnóstico, planeamento, acompanhamento e avaliação
A3 — Metodologia	14%	Metodologia de desenvolvimento, acompanhamento e controlo
B — Equipa técnica	**30%**	—
B1 — Habilitações académicas e experiência de formadores	15%	Habilitações académicas e experiência em Formação-Ação da equipa de formadores
B2 — Experiência do coordenador pedagógico	15%	Experiência de coordenação de projetos de Formação-Ação, cumpridas as habilitações mínimas exigidas

3 - A pontuação final, expressa numa escala de 0 a 5 valores, é calculada através da seguinte fórmula:

$$PF = 0{,}35 \times A1 + 0{,}21 \times A2 + 0{,}14 \times A3 + 0{,}15 \times B1 + 0{,}15 \times B2$$

em que:

a) **PF** corresponde à pontuação final da proposta;

b) **A1** corresponde à pontuação atribuída à plataforma digital;

c) **A2** corresponde à pontuação atribuída aos instrumentos de diagnóstico, planeamento, acompanhamento e avaliação;

d) **A3** corresponde à pontuação atribuída à metodologia de desenvolvimento, acompanhamento e controlo;

e) **B1** corresponde à pontuação atribuída às habilitações académicas e à experiência em Formação-Ação da equipa de formadores;

f) **B2** corresponde à pontuação atribuída à experiência de coordenação de projetos de Formação-Ação do coordenador pedagógico, cumpridas as habilitações mínimas exigidas;

4 - As pontuações dos subfatores A1, A2, A3, B1 e B2 são atribuídas de acordo com os níveis definidos no presente artigo.

5 - A pontuação final é arredondada às centésimas.

A1 — Plataforma digital

6 - O subfator A1 avalia as funcionalidades da plataforma, bem como a respetiva integração, operacionalidade, adequação à Formação-Ação e demonstração funcional, de acordo com a seguinte escala:

Pontuação	Descrição
0 pontos	A plataforma cumpre apenas os requisitos técnicos mínimos, não sendo apresentadas funcionalidades adicionais suscetíveis de valorização.
1 ponto	A plataforma apresenta funcionalidades adicionais limitadas, pouco integradas ou apenas parcialmente demonstradas.
3 pontos	A plataforma apresenta funcionalidades adicionais relevantes, integradas e devidamente demonstradas, que reforçam a gestão e o acompanhamento da operação.
5 pontos	A plataforma apresenta um conjunto muito completo de funcionalidades adicionais, integradas e devidamente demonstradas, que reforçam significativamente a rastreabilidade, os alertas, os painéis de controlo, a gestão documental, os circuitos de aprovação, a comunicação e a exportação de dados.

7 - A demonstração funcional da plataforma integra a avaliação do subfator A1 e é realizada em condições idênticas para todos os concorrentes.

8 - Apenas são valorizadas as funcionalidades que se encontrem efetivamente disponíveis, operacionais e demonstradas. Não são pontuadas funcionalidades apresentadas como desenvolvimentos futuros.

9 - O incumprimento de qualquer requisito técnico mínimo obrigatório relativo à plataforma determina a exclusão da proposta, não sendo aplicável, nesse caso, a pontuação de zero valores prevista na escala do subfator A1.

A2 — Instrumentos de diagnóstico, planeamento, acompanhamento e avaliação

10 - O subfator A2 é avaliado de acordo com a seguinte escala:

Pontuação	Descrição
0 pontos	Não são apresentados instrumentos adicionais aos requisitos mínimos ou os instrumentos apresentados são inadequados.
1 ponto	São apresentados instrumentos genéricos, incompletos ou insuficientemente adaptados à operação.
3 pontos	É apresentado um conjunto completo e coerente de instrumentos de diagnóstico, plano de ação, acompanhamento, avaliação e recolha de evidências.
5 pontos	São apresentados instrumentos concretos, editáveis e especificamente adaptados às áreas temáticas e às diferentes fases da operação, incluindo mecanismos de monitorização e melhoria contínua.

A3 — Metodologia de desenvolvimento, acompanhamento e controlo

11 - O subfator A3 é avaliado de acordo com a seguinte escala:

Pontuação	Descrição
0 pontos	A proposta limita-se aos requisitos mínimos, não apresentando elementos metodológicos adicionais suscetíveis de valorização.
1 ponto	A metodologia apresenta desenvolvimento reduzido, caráter predominantemente genérico ou adaptação limitada à operação.
3 pontos	A metodologia é completa, coerente e adequadamente adaptada à execução da operação.
5 pontos	A metodologia é muito completa e especificamente adaptada à operação, articulando o diagnóstico, o plano de ação, a execução, o acompanhamento, os indicadores, a gestão dos riscos e as medidas corretivas.

B1 — Habilitações académicas e experiência da equipa de formadores

12 - O subfator B1 é avaliado com base na percentagem de formadores afetos à execução do contrato que possuam cumulativamente habilitação académica de nível igual ou superior à licenciatura e experiência comprovada como formador ou formador-consultor em, pelo menos, um projeto de Formação-Ação:

Pontuação	Percentagem de formadores
1 ponto	Igual ou superior a 75% e inferior a 85%
3 pontos	Igual ou superior a 85% e inferior a 90%
5 pontos	Igual ou superior a 90%

13 - Para efeitos do número anterior, a percentagem é calculada através da seguinte fórmula:
$PH = (NFM / NFT) \times 100$

em que:

a) PH corresponde à percentagem de formadores que cumprem cumulativamente os requisitos de habilitação académica e experiência;

b) NFM corresponde ao número de formadores com habilitação académica de nível igual ou superior à licenciatura e experiência comprovada como formador ou formador-consultor em, pelo menos, um projeto de Formação-Ação;

c) NFT corresponde ao número total de formadores apresentados e afetos à execução do contrato.

Cada pessoa é contada uma única vez, mesmo quando afeta a várias áreas temáticas. Os formadores que cumpram apenas um dos dois requisitos não integram o numerador. A percentagem não é arredondada para atingir um escalão de pontuação.

14 - Uma percentagem inferior a 75% determina a exclusão da proposta por incumprimento do requisito mínimo, não correspondendo a uma pontuação de zero valores.

15 - A avaliação é efetuada com base nos currículos datados e assinados, nas declarações de disponibilidade e nos comprovativos das habilitações e da experiência apresentados com a proposta. A experiência é comprovada por declarações das entidades contratantes ou outros documentos idóneos que identifiquem o projeto, a função e o período de intervenção.

16 - Apenas são considerados os membros da equipa nominalmente identificados e efetivamente afetos à execução do contrato.

B2 — Experiência do coordenador pedagógico

17 - O subfator B2 avalia os anos de experiência comprovada na coordenação de projetos de Formação-Ação do coordenador pedagógico afeto à execução do contrato, cumpridos os requisitos mínimos do artigo 8.º. Os períodos de coordenação simultânea de vários projetos são contados uma única vez. A experiência é apurada até à data-limite de apresentação das propostas e comprovada por declarações das entidades contratantes ou outros documentos idóneos que identifiquem as funções e as datas de início e de fim:

Pontuação	Experiência em coordenação de projetos de Formação-Ação
1 ponto	Experiência igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos, cumpridos os restantes requisitos mínimos.
3 pontos	Experiência igual ou superior a 8 anos e inferior a 10 anos, cumpridos os restantes requisitos mínimos.
5 pontos	Experiência igual ou superior a 15 anos, cumpridos os restantes requisitos mínimos.

Regras gerais de avaliação

18 - A classificação de cada subfator é fundamentada exclusivamente nos elementos apresentados, comprovados e, quando aplicável, funcionalmente demonstrados pelo concorrente.

19 - Não são objeto de valorização:

a) Os elementos não apresentados ou não devidamente comprovados;

b) As declarações genéricas sem concretização na proposta;

c) As funcionalidades, metodologias, ferramentas ou instrumentos apresentados apenas como desenvolvimentos futuros;

d) Nos subfatores A1, A2 e A3, o mero cumprimento dos requisitos mínimos obrigatórios; nos subfatores B1 e B2 aplicam-se as escalas expressamente previstas;

e) Os elementos que não estejam diretamente relacionados com a execução do contrato.

20 - Nos subfatores A1, A2 e A3, a atribuição de zero valores significa que a proposta não apresenta elementos adicionais suscetíveis de valorização, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos mínimos. Nos subfatores B1 e B2, o incumprimento dos requisitos mínimos determina a exclusão da proposta.

21 - O incumprimento de um requisito mínimo obrigatório determina a exclusão da proposta, nos termos das peças do procedimento e da legislação aplicável, não podendo ser suprido através da atribuição de uma pontuação inferior.

Critérios de desempate

22 - Em caso de igualdade na pontuação final, é preferida, sucessivamente, a proposta que apresente:

a) Maior pontuação em A1 - Plataforma digital;
b) Maior pontuação em A2 - Instrumentos de diagnóstico, planeamento, acompanhamento e avaliação;
c) Maior pontuação em A3 - Metodologia de desenvolvimento, acompanhamento e controlo;
d) Maior pontuação em B1 — Habilitações académicas e experiência da equipa de formadores;
e) Maior pontuação em B2 — Experiência do coordenador pedagógico;

23 - Caso a igualdade se mantenha após a aplicação dos critérios anteriores, o desempate é efetuado através de sorteio conduzido pelo júri, em ato cuja data, hora e condições de realização são previamente comunicadas aos concorrentes interessados.

Artigo 11.º — Exclusão de propostas

1 - São excluídas as propostas que não cumpram os requisitos mínimos, não apresentem os documentos obrigatórios, contenham atributos incompatíveis com as peças do procedimento ou incorram noutro fundamento de exclusão previsto nas peças ou na legislação aplicável.

2 - São ainda excluídas as propostas cuja equipa não integre o coordenador pedagógico com a experiência, as habilitações e a certificação pedagógica exigidas no artigo 8.º, ou não assegure três formadores por área temática e uma percentagem mínima de 75% de formadores que cumpram cumulativamente os requisitos de habilitação académica e experiência definidos nesse artigo. A falta de demonstração funcional da plataforma, quando solicitada, e o incumprimento dos requisitos mínimos não são compensáveis pela pontuação dos restantes fatores ou pelo preço.

Artigo 12.º — Relatório preliminar e audiência prévia

1 - O júri elabora relatório preliminar fundamentado com a análise das propostas, a ordenação e, quando aplicável, a proposta de exclusão, notificando-o simultaneamente a todos os concorrentes.

2 - Os concorrentes dispõem de 3 (três) dias úteis, contados da notificação, para se pronunciarem por escrito em audiência prévia. Findo esse prazo, o júri aprecia as pronúncias tempestivas e elabora o relatório final.

Artigo 13.º — Adjudicação e notificação

1 - A decisão de adjudicação é tomada pelo órgão competente da ACICF com base no relatório final do júri e é notificada simultaneamente a todos os concorrentes.

2 - A não apresentação dos documentos de habilitação por facto imputável ao adjudicatário determina a caducidade da adjudicação.

SECÇÃO IV — HABILITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

Artigo 14.º — Documentos de habilitação

1 - No prazo de 3 (três) dias a contar da notificação da adjudicação, o Adjudicatário deve apresentar, quando não tenham sido já juntos ou estejam desatualizados, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração de aceitação das condições da consulta, segundo o modelo constante do Anexo II;
b) Declaração de ausência de conflito de interesses de acordo com o Anexo III;
c) Certidões comprovativas de situação tributária e contributiva regularizada, quando legalmente exigível;
d) Certidão do registo comercial atualizada ou código de acesso à certidão permanente, quando aplicável;
e) Comprovativo de inscrição ou atualização no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), quando aplicável;
f) Certificado DGERT válido ou prova de equiparação legalmente reconhecida;
g) Certificados de registo criminal dos representantes legais, quando legalmente exigíveis ou justificados pela natureza da prestação.

2 - O prazo pode ser prorrogado pela ACICF por motivo devidamente justificado, desde que tal não comprometa a regularidade e a conclusão do procedimento.

Artigo 15.º — Falsidade, incumprimento e caducidade

1 - Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

SECÇÃO V — ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO

Artigo 16.º — Anulação do procedimento

1 - A ACICF pode anular o procedimento quando se verifique erro, omissão, irregularidade relevante ou alteração superveniente das circunstâncias que comprometa a sua regularidade, a comparabilidade das propostas ou a prossecução do interesse subjacente à contratação.

2 - A decisão de anulação é fundamentada e comunicada aos concorrentes que tenham apresentado proposta.

Artigo 17.º — Conservação, conflitos de interesses e prevalência

1 - A ACICF conserva os documentos relevantes do procedimento e as decisões adotadas, incluindo convites, propostas, esclarecimentos, declarações de inexistência de conflitos de interesses, relatórios, demonstrações e pronúncias.

2 - As pessoas que intervenham na preparação, análise, avaliação ou decisão atuam com independência, imparcialidade e isenção, subscrevem a declaração constante do Anexo III antes da respetiva intervenção e abstêm-se de intervir em situação suscetível de comprometer essas garantias.

3 - Em caso de divergência entre as peças, aplica-se a ordem de prevalência definida no artigo 4.º da Parte I, sem prejuízo dos esclarecimentos ou retificações emitidas durante a consulta.

Fundão, 26 de Outubro de 2026

A Direção

O Presidente de Direção — Vice Presidente

Jorge Gaspar — Rui Mendes

ACICF
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL
CONCELHO DO FUNDÃO

ANEXO II

Modelo de declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos

(elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

1 — ... [nome, número do documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ... (1) [firma, número de identificação fiscal e sede ou, tratando-se de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de contratação com a designação «Prestação de serviços de formação e consultoria formativa no âmbito do projeto Formação-Ação UPGRADE 2030 – Transição Digital e Inovação nas PME, promovido pela ACICF ao abrigo do Aviso COMPETE2030-2025-7 – SIQRH – Formação-Ação», declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) Proposta de prestação de serviços;
b) Proposta de preço;
c) ... [identificar os restantes documentos que constituem a proposta].

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data]

[Assinatura do concorrente ou do representante com poderes para o obrigar]

ACICF
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL
CONCELHO DO FUNDÃO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

[nome], na qualidade de [membro da Direção / membro do júri / gestor do contrato / outro interveniente], declara, sob compromisso de honra, que não detém interesse pessoal, económico, profissional ou outro, direto ou indireto, suscetível de comprometer a sua independência, imparcialidade ou isenção no presente procedimento.

O declarante compromete-se a comunicar imediatamente à ACICF qualquer situação superveniente suscetível de constituir conflito de interesses e a abster-se de intervir na análise, avaliação ou decisão enquanto a situação não for apreciada.

[Local], [data]

[Assinatura]

ACICF
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL
CONCELHO DO FUNDÃO

ANEXO IV

MODELO DE EXECUÇÃO OPERACIONAL

Temáticas	Curso			Nº PME	Formação em Sala						Formação *on the job*					Volume de Formação
					Carga Horária				Nº Ações (turmas)	Nº trabalhadores	Carga Horária				Nº trabalhadores	
	Nº	Designação	Carga Horária (total)		Presencial	Online	Total	%			Presencial	Online	Total	%		
Digitalização e Transição Digital	1	INTER - Transformação Digital e Inovação Tecnológica nas PME	165	23	50		50	30,30%	6	88	115		115	69,70%	62	11 530
Digitalização e Transição Digital	2	INTRA - Gestão Digital e Eficiência Organizacional	165	2	50		50	30,30%	2	28	115		115	69,70%	6	2 090
Inovação	3	INTER - Inovação e Competitividade nas PME	165	21	50		50	30,30%	6	66	115		115	69,70%	54	9 510
Inovação	4	INTRA - Gestão da Inovação P&S	165	2	50		50	30,30%	2	22	115		115	69,70%	6	1 790
Inovação	5	INTRA - Inovação em Processos - SGQ	165	1	50		50	30,30%	2	21	115		115	69,70%	3	1 395
Inovação	6	INTRA - Inovação e Sustentabilidade na Gestão das Organizações Sociais	165	1	50		50	30,30%	1	10	115		115	69,70%	3	845